



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS APICULTORES NO MANEJO DE ABELHAS EM PERÍMETRO URBANO, COM CAPACITAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO o Vereador **ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Jaguaré, o Programa Municipal de Incentivo aos Apicultores no Manejo de Abelhas em Perímetro Urbano, com os seguintes objetivos:

- I – promover o controle seguro de enxames em áreas urbanas;
- II – reduzir riscos à saúde da população;
- III – garantir a preservação ambiental e o destino adequado das colmeias;
- IV – capacitar voluntários para auxiliar os apicultores credenciados nas ações de remoção e manejo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com associações de apicultores, universidades, entidades ambientais e órgãos públicos para execução do Programa.

**Art. 3º** O incentivo aos apicultores compreenderá:

- I – remuneração por serviço prestado de remoção e manejo de enxames em áreas urbanas;



**Câmara Municipal de Jaguáre**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

II – fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais específicos, quando necessário;

III – prioridade em editais de fomento e apoio técnico às atividades apícolas locais.

**Art. 4º** Será instituído o Cadastro Municipal de Apicultores e Voluntários Capacitados, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de campanhas educativas, divulgará à população os riscos do manejo inadequado de abelhas, os canais de comunicação e a importância da preservação das abelhas.

**Art. 6º** Os voluntários que participarem do Programa deverão receber capacitação gratuita promovida pelo Município em parceria com entidades especializadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 15 de outubro de 2025.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**

VEREADOR



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade estabelecer medidas de incentivo e apoio aos apicultores do Município de Jaguaré no manejo de abelhas em perímetro urbano, promovendo maior segurança para a população e assegurando a preservação ambiental.

É fato notório que o aumento da presença de abelhas em áreas urbanas tem gerado situações de risco, especialmente em escolas, praças e residências. Muitas vezes, a população, por desconhecimento, tenta resolver o problema por conta própria, colocando em risco a vida e a preservação das abelhas.

Com este Programa, busca-se valorizar os apicultores locais, fornecendo-lhes apoio e reconhecimento pela relevância social de sua atividade. Ao mesmo tempo, a capacitação de voluntários contribuirá para ampliar o alcance das ações, fortalecendo a participação comunitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 15 de outubro de 2025.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**

**VEREADOR**